

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

(SITRO & SECRASO)



Instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada, de um lado, representando os "empregadores", os SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - **SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51, Código Entidade: 000.537.03767-5, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00, e SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Entidade: 000.537.91030-1, Presidente em exercício: Vanderlei Quaquerini, CPF: 384.178.478-04, ao final assinados por seus respectivos presidentes e de outro lado, representando os "empregados", o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **SITRO**, antes denominado SINDICONDUTORES, CNPJ: 76.602.366/0001-00, Código Entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado as cláusulas e condições que seguem:

01. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2008 e findando em 30 de abril de 2009.

02. ABRANGÊNCIA: - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange os associados, filiados, bem como todos os trabalhadores em transportes rodoviários - categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, do setor das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, nos Municípios de Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

03. REAJUSTE SALARIAL:

As entidades concederão correção salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a todos os seus empregados motoristas, condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada), sobre o salário vigente no mês de abril de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade empregadora, o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

04. PISO SALARIAL:

Assegura-se a partir de 1º maio/2008, os seguintes pisos salariais:

- Condutores de ônibus	R\$ 912,00
- Condutores de microônibus	R\$ 721,00
- Condutores Veículos Leves (como Kombi, Vans, Bestas, Tupic, Utilitários) e caminhões (como MB608, MB680 e F4000)	R\$ 582,00

05. EMPREGADO COMISSIONADO:

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

06. OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

07. AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

08. UNIFORMES E EPI's:

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

09. LOCAL PARA REFEIÇÕES:

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

10. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º. de maio de 2008, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.



11. ATESTADOS MÉDICOS:

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

12. ABONO DE FALTAS:

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

13. REUNIÕES DE SERVIÇO:

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

14. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

15. PEDIDO DE RESCISÃO:

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias.

16. ESCALA 12/36 HORAS:

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

17. TRABALHO EM DOMINGOS:

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o Domingo.

18. COMPENSAÇÃO DE FALTAS:

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

19. REVISTA:

As Entidades que adotam, ou vierem a adotar, o sistema de revista nos empregados, o farão de forma a evitar constrangimentos desnecessários e por pessoa do mesmo sexo do revistado.

20. AVISO PRÉVIO – DISPENSA:

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

21. HOMOLOGAÇÃO:

Para a prestação do serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica condicionada a comprovação, mediante certidão negativa válida por 90 (noventa) dias que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao SECRASO/PR, SECRASO/CRM e Sindicatos Profissionais pactuantes, especialmente quanto as contribuições sindicais e assistenciais.

22. MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

23. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO :

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

24. NEGOCIAÇÕES PERMANENTES:

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

25. EMPREGADA GESTANTE:

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

26. NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA:

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica dos Sindicatos profissionais pactuantes, reunir-se-á com a entidade empregadora para esclarecimento e conciliação. Somente se resultar infrutífera a negociação é que será proposta Reclamatória Trabalhista.

27. INTERVALOS INTRAJORNADAS:

No caso específico de profissionais que exerçam a função, cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

28. COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação, nos termos da Lei.

29. APLICAÇÃO DA CCT :

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SITRO, Acordos Coletivos de Trabalho, com anuência do SECRASO/PR e SECRASO/CRM.

30. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

31. TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/04/2008, as entidades da categoria econômica devem recolher ao SECRASO-PR e SECRASO-CRM, até o dia 09 de maio de 2008, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de abril/2008, e, 4% (quatro por cento) em 10 de dezembro de 2008 calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2008, em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de maio/2008 e dezembro/2008, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição.

32. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

"Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)** conforme aprovado em assembléia geral da categoria realizada nos dias, **03, 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2007**, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida à entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

33. LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (Portaria 1.199 – MTE de 28-10-2003):

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados 4% (quatro por cento), acima de 500 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

34. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTE A PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de arquivo, na Delegacia Regional de Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 29 de maio de 2008

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - **SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51 - Código Entidade: 000.537.03767-5, Presidente: Milton Garcia.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Entidade: 000.537.91030-1, Presidente: em exercício, Vanderlei Quaquarini.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **SITRO**, CGC: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck.

46212 007550/2008-4
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional de Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido e autenticado pelo Ministério
do Trabalho em Curitiba, em 29 de maio de 2008.
Curitiba, 05 de Junho de 2008
Marta Fátima de Souza
Seção de Arquivo do MTE/PR
Mat. 1193766